



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA DA ESHT

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 52.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) do P. PORTO, a revisão dos estatutos da ESHT compete a uma assembleia eleita especificamente para o efeito;
2. Nos termos do n.º 4 do art.º 52.º dos Estatutos da ESHT, incumbe ao Presidente da ESHT promover a organização dos processos eleitorais conducentes à constituição da assembleia estatutária;
3. Pelo Despacho ESHT/PCI-007/2016, de 11 de novembro, foi aprovado um Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Assembleia Estatutária da ESHT;

Republica-se o Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Assembleia Estatutária da ESHT, com as necessárias adaptações decorrentes da extinção da Comissão Instaladora, anexo ao presente Despacho.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo, 7 de novembro de 2024

Flávio Ferreira

Presidente | Professor Coordenador

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE HOTELARIA
E TURISMO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento eleitoral
para eleição dos
membros da
Assembleia
Estatutária da ESHT

—
NOVEMBRO 2024

DESPACHO/ESHT / PR-110/2024

ÍNDICE

ARTIGO 1º	OBJETO	2
ARTIGO 2º	CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA	2
ARTIGO 3º	PUBLICAÇÃO DOS ATOS	3
ARTIGO 4º	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	3
ARTIGO 5º	CADERNOS ELEITORAIS	3
ARTIGO 6º	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	4
ARTIGO 7º	MESAS DE VOTO	4
ARTIGO 8º	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	4
ARTIGO 9º	VOTO POR CORRESPONDÊNCIA	5
ARTIGO 10º	APURAMENTO DE RESULTADOS	6
ARTIGO 11º	PROTESTOS	6
ARTIGO 12º	COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS	7
ARTIGO 13º	TOMADA DE POSSE	7
ARTIGO 14º	CASOS OMISSOS E DÚVIDAS	7
ARTIGO 15º	ENTRADA EM VIGOR	7

Artigo 1º**Objeto**

Nos termos do n.º 2 do art.º 52.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) do P. PORTO, a revisão dos estatutos da ESHT compete a uma assembleia eleita especificamente para o efeito.

O presente regulamento estabelece as regras do procedimento eleitoral para eleição dos membros da Assembleia Estatutária da ESHT.

Artigo 2º**Constituição da Assembleia Estatutária**

1. De acordo com os Estatutos da ESHT, a revisão dos Estatutos compete a uma assembleia eleita especificamente para o efeito, com a seguinte composição:
 - a) O Presidente da ESHT, que preside;
 - b) O Presidente da Associação de Estudantes da ESHT;
 - c) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;
 - d) Cinco representantes de estudantes;
 - e) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.
2. Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos em votação secreta por corpo, por lista, em círculo único e pelo método de representação de Hondt.
3. No corpo representante dos docentes e investigadores, são eleitores e elegíveis todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral.
4. No corpo relativo aos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes dos cursos de licenciatura, mestrado e CTeSP da ESHT.
5. No corpo relativo ao pessoal não docente e não investigador, são eleitores e elegíveis todos os trabalhadores não docentes da ESHT.
6. Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.
7. No caso de duas ou mais listas, do mesmo corpo, terem o mesmo número de votos e restarem mandatos por atribuir, realiza-se uma segunda volta exclusivamente para preenchimento dos mandatos por atribuir.

Artigo 3º**Publicação dos atos**

O presente regulamento e o calendário eleitoral devem ser amplamente divulgados e afixados em local público nas instalações do Campus 2.

Artigo 4º**Organização do processo eleitoral**

1. De acordo com os Estatutos da ESHT, incumbe ao Presidente da ESHT promover a organização dos processos eleitorais conducentes à constituição da assembleia estatutária, a quem compete:

- a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do processo eleitoral;
- b) Decidir, no imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
- c) Providenciar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
- d) Proclamar os resultados finais depois de lhe serem presentas as Atas de apuramento das votações das respetivas mesas de voto;
- e) Decidir sobre as reclamações que possam ser apresentadas.

2. Dos atos referidos no número anterior do presente artigo cabe recurso para o Presidente do P.PORTO até à homologação das eleições.

Artigo 5º**Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais dos três corpos - docentes e investigadores em tempo integral, estudantes e pessoal não docente e não investigador - são tornados públicos e afixados em local visível, de acordo com o calendário eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais são autónomos para cada corpo eleitoral indicando em título:

- a) A identificação do respetivo corpo eleitoral;
- b) A data a que reportam;
- c) O número total de inscritos nesse corpo.

3. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 6º**Apresentação de candidaturas**

1. As listas são apresentadas no Gabinete da Assessoria aos Órgãos da ESHT, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, sendo subscritas pelos candidatos, de forma seriada.
2. As listas devem apresentar a seguinte constituição, dependendo do corpo eleitoral:
 - a) Doze elementos efetivos e dois elementos suplentes, no caso do corpo representante de docentes e investigadores;
 - b) Cinco elementos efetivos e dois suplentes, no caso do corpo representante dos estudantes;
 - c) Dois elementos efetivos e um elemento suplente no caso do pessoal não docente e não investigador.
3. Terminado o prazo de apresentação de candidaturas, o Presidente da ESHT deverá apreciar a regularidade dos processos de candidatura apresentados, registando em ata eventuais anomalias verificadas.
4. São rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam resolvidas dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Artigo 7º**Mesas de voto**

1. Deverá existir uma mesa de voto, comum para os três corpos eleitorais.
2. A mesa de voto é constituída por membros efetivos e suplentes, de forma a garantir o seu funcionamento durante todo o período de votação.
3. A mesa de voto tem sempre, pelo menos, três elementos em permanência.
4. A mesa de voto não pode ser constituída por elementos pertencentes às listas.
5. A mesa de voto funcionará entre as 10h e as 19h.

Artigo 8º**Exercício do direito de voto**

1. O voto é secreto.
2. O boletim deve conter o nome de todas as listas concorrentes no respetivo corpo eleitoral.

3. É obrigatória identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação que contenha fotografia.
4. Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da sua situação pelo Presidente da mesa de voto, deve ser dada baixa do eleitor nos cadernos eleitorais, e o Presidente de mesa entregará ao eleitor o boletim de voto.
5. O boletim de voto deve ser preenchido em local próprio que assegure o seu carácter secreto.
6. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado para a votação, ou que tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
7. No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos envolvidos.

Artigo 9º

Voto por correspondência

1. Aos eleitores docentes ou investigadores, funcionários não docentes e não investigadores, que no dia das eleições se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto por correspondência.
2. O voto por correspondência é permitido aos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Ausentes no âmbito de programas de intercâmbio;
 - b) A realizar estágio ou projeto protocolado com a ESHT;
 - c) Atletas em provas de alta competição;
 - d) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.
3. Para realização de voto por correspondência, os interessados devem solicitar o boletim de voto nos 5 dias úteis anteriores ao dia da eleição, no Secretariado da ESHT.
4. O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia de documento de identificação, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e o corpo a que pertence, e entregue até às 17h do dia anterior ao da eleição, contra recibo, no Gabinete de Assessoria aos Órgãos da ESHT.
5. No ato da entrega do voto por correspondência, deve ser entregue fotocópia que comprove que o eleitor está abrangido por uma das situações previstas no n.º 1 ou 2 do presente Artigo.

6. Os votos por correspondência devem ser entregues ao Presidente da ESHT imediatamente antes da abertura da votação.
7. Verificada, pelo Presidente da ESHT, a conformidade do processo, e estando satisfeitos todos os requisitos subjacentes ao voto por correspondência, o Presidente da ESHT procederá à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respetiva, perante os elementos da mesa de voto.
8. Deverá ficar registado na ata da mesa de voto os votos realizados por correspondência.

Artigo 10º

Apuramento de resultados

1. O apuramento de resultados efetua-se no dia das eleições, após o fecho das urnas.
2. Após a contagem de votos, elabora-se uma ata assinada por todos os elementos da mesa de voto que a encerram, onde devem ser registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da mesa de voto e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações que possam ter sido tomadas pela mesa;
 - d) Os eleitores que votaram por correspondência;
 - e) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - f) O número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências dignas de registo.
3. A ata, bem como os boletins de voto, serão entregues, no próprio dia, ao Presidente da ESHT.

Artigo 11º

Protestos

1. Qualquer candidato poderá apresentar protesto fundamentado, ao Presidente da ESHT, devendo este decidir com a urgência adequada.
2. Qualquer elemento da mesa de voto poderá lavrar protesto fundamentado, em ata, sobre decisões ou irregularidades que entenda terem ocorrido na mesa de voto.

Artigo 12º
Comunicação de resultados

A homologação dos resultados compete ao Presidente da ESHT, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis, só podendo ser recusada com base no incumprimento de disposições legais.

Artigo 13º
Tomada de Posse

Os membros eleitos tomam posse perante o Presidente da ESHT, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data da homologação das eleições.

Artigo 14º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da ESHT.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.